

Projeto de Lei nº de 2002
Do Sr. Deputado **José Carlos Coutinho**

“Faz obrigatório o uso de dispositivos de segurança em tanques e recipientes de combustíveis líquidos e gasosos.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Todo recipiente fixo ou móvel que se destine a conter combustível inflamável, líquido ou gasoso, somente poderá ser fabricado com emprego total, de material capaz de evitar a explosão decorrente de fonte externa de calor.

Parágrafo único – Os recipientes de que trata este artigo classificam-se em:

I – fixos, para utilização na zona urbana e nas proximidades de portos, aeroportos e outros locais assemelhados, cuja proteção e segurança cabem ao Poder Público;

II – móveis, para a distribuição e utilização de gasolina, querosene, óleo diesel e outros combustíveis, e de

produtos gasosos (GLP) para uso industrial, doméstico e em motores.

Art. 2º O material a que se refere o *caput* do artigo anterior deverá atender às seguintes condições:

I – submeter-se a testes científicos em laboratórios reconhecidos internacionalmente;

II – dispensar manutenção;

III – permanecer em uso por prazo indeterminado.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90(noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Justificação

No mundo inteiro, a estocagem e o transporte de combustíveis líquidos ou gasosos são amparados por sistemas de segurança, a fim de prevenir acidentes.

Os depósitos de combustíveis inflamáveis, líquidos ou gasosos, são verdadeiros inimigos; são uma ameaça constante à segurança dos habitantes dos centros urbanos.

Devemos considerar ainda, que o transporte de combustíveis por rodovias e centros urbanos, onde, a maioria de suas principais ruas e avenidas, situam-se postos de gasolina, oferecendo alto risco de explosão, considerando os grandes congestionamento do tráfego de veículos e a aglomeração de transeuntes.

A presente proposição visa garantir a segurança máxima da população deste País, contra possíveis explosões decorrentes da inexistência de segurança total nos recipientes que contenham combustíveis líquidos ou gasosos. A segurança é garantia constitucional, ao lado do direito à vida, à liberdade, à igualdade e à propriedade.

Diante disto, peço o apoio dos Nobres Colegas para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessão, 12 de março de 2002.

Deputado José Carlos Coutinho
PFL-RJ